



Intervenção Administrativa na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim Decreto n° 8.632/2023 prorrogada pelo Decreto Municipal n° 9.622/2025

Ao

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Vereador Cristiano Gaioto

Assunto: Esclarecimentos sobre regime de atendimento e situação administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Em atenção ao vosso ofício circular de n° CM/GP 383/2025, cumpre-nos esclarecer que a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, atualmente, presta atendimento 100% (cem por cento) direcionado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade e integralidade dos serviços hospitalares à população local e regional.

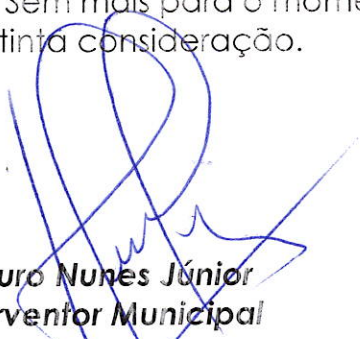
Informamos ainda que, conforme Decreto Municipal n° 8632/2023 prorrogado pelo Decreto n° 9622/2025, a instituição encontra-se sob intervenção administrativa municipal, estando todos os seus leitos hospitalares – gerais e especializados – vinculados ao referido ato normativo e colocados à disposição exclusiva do SUS, nos termos e quantitativos ali especificados.

Em razão desse regime jurídico e administrativo atualmente vigente, não se mostra viável alterar a destinação dos serviços ou leitos para outra finalidade que não aquela prevista no Decreto e no Sistema Único de Saúde.

Reiteramos nosso compromisso em manter a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, observando rigorosamente as diretrizes do Sistema Único de Saúde e os parâmetros fixados pelo Município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Mauro Nunes Júnior
Interventor Municipal